



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

Projeto de Lei N.º 034/2023
De 15 de Junho de 2023

**EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE
CIDADANIA PEDRABRANQUENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VEREADOR JAYRO NICKSON CAVALCANTE CARVALHO NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO,
APRESENTA AOS NOBRES PARES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃ PEDRABRANQUENSE** a **THALITA TÁBATHA DE BARROS**, Brasileira, solteira, Professora Técnica em Agronegócio e Arquiteta de Formação Acadêmica, atuando na Escola de Ensino Técnico Profissionalizante Antonio Rodrigues de Oliveira, neste Município no Curso Agronegócio, nascida em 18/06/1991 no município de Fortaleza/CE. Filha de MANOEL FERREIRA E FRANCISCA IVONETE DE BARROS ainda na infância passando a morar com a sua avó materna, dona Clarice na qual lhe traz em suas lembranças e recordações a sua trajetória de vida, mudou-se para Quixeramobim com três anos de idade, onde passou parte de sua infância e adolescência. Estudou em Escola de Freiras, a mesma frequentada por sua mãe, o Colégio Nossa Senhora do Rosário, concluindo a Graduação em AGRONEGÓCIO pela Faculdade de Tecnologia CENTEC- Sertão Central e ARQUITETURA e URBANISMO pelo Centro Universitário de Quixadá – UniCatólica. Iniciando sua carreira educacional como Monitora ainda como Acadêmica, conciliando com sua primeira experiência em lecionar a Disciplina de Inglês no Centro Educacional Manoel Teles, sediado em Quixadá – Ceará.

Art. 2º - Chegou à Serra de Santa Rita, após aprovação para o Cargo de Professor qualificado para o Ensino Profissional do Estado pelo CENTEC, onde permanece até os dias atuais integrando o Corpo Docente da Escola de Educação Técnico Profissionalizante Antonio Rodrigues de Oliveira na qualidade de Professora e Coordenadora do Curso Técnico em Agronegócio, tendo contribuído com a Formação de 355 Jovens Profissionais os quais conquistaram o almejado Diploma, e podendo

APROVADO EM:
23/06/2023

acompanhar de perto a mudança transformadora que somente a EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE é capaz de realizar na vida de cada família Pedrabranquense.

Art. 3º - A homenagem de que trata o artigo anterior, deve-se aos relevantes serviços prestados por **TALITHA TÁBATHA** como é popularmente conhecida, à sociedade de Pedra Branca, trazendo uma mensagem de reflexão aos estudantes, onde é necessário um olhar voltado à estes pelo potencial existente em cada um e que todos os que trabalham com educação firmem um compromisso de boa vontade à prática do ensino para as mentes transformadoras de nossas crianças e jovens.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Pedra Branca/CE, aos 15 de Junho de 2023

JAYRO NICKSON CAVALCANTE CARVALHO
VEREADOR/AUTOR DO PROJETO